



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

000111 *df*
000102

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

- Condições gerais de acessibilidade e mobilidade, com ênfase na área urbana, citado no item 2.10;
- Capacidade de investimento do município, citado no item 2.11;
- Estrutura e funcionamento dos conselhos municipais existentes, citado no item 2.12;
- Síntese da Análise Temática Integrada, citado no item 2.13;
- Objetivos para o desenvolvimento municipal, citado no item 2.14;
- Relatório de atividades, incluindo data e local, lista de presença, ata, pauta/programação, horário de início e fim, fotos, eslaides utilizados, material instrucional, material de apoio, etc, relativo a: i) **03 (três)** Reunião(ões) técnica(s) preparatória(s); ii) **03 (três)** Oficina(s) "Leitura Técnica" - "Análise Temática Integrada"; iii) **03 (três)** da 2ª rodada de Audiência(s) Pública(s) "Análise Temática Integrada"; iv) **03 (três)** Reunião(ões) técnica(s) de consolidação; e, v) **03 (três)** Reunião(ões) de coordenação.

3ª Fase – Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável

5.5 Em até 265 (duzentos e sessenta e cinco) dias a partir da data da assinatura do contrato, a Consultoria deverá entregar:

- (Re)ordenamento territorial, citado no item 2.15;
- Propostas para garantir os direitos à cidade sustentável, citado no item 2.16;
- Instrumentos urbanísticos, citado no item 2.17;
- Relatório de atividades, incluindo data e local, lista de presença, ata, pauta/programação, horário de início e fim, fotos, eslaides utilizados, material instrucional, material de apoio, etc, relativo a: i) **03 (três)** Reunião(ões) técnica(s) de capacitação; ii) **03 (três)** Reunião(ões) técnica(s) preparatória(s); iii) **03 (três)** Oficina(s) "Leitura Técnica" - "Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável"; iv) **03 (três)** Oficina(s) "Leitura Comunitária" - "Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável"; v) **03 (três)** da 3ª rodada de Audiência(s) Pública(s) "Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável"; vi) **03 (três)** Reunião(ões) técnica(s) de consolidação; e vii) **03 (três)** Reunião(ões) de coordenação.

4ª Fase – Plano de Ação e Investimento – PAI e Institucionalização do PDM

5.6 Em até 330 (trezentos e trinta) dias a partir da data da assinatura do contrato, a Consultoria deverá entregar:

- Plano de Ação e Investimento - PAI, citado no item 2.18;
- Institucionalização do PDM, citado no item 2.19;
- Sistema de planejamento e gestão do PDM, citado no item 2.20;
- Estrutura organizacional, citado no item 2.21;
- Relatório de atividades, incluindo data e local, lista de presença, ata, pauta/programação, horário de início e fim, fotos, eslaides utilizados, material instrucional, material de apoio, etc, relativo a: i) **03 (três)** Reunião(ões) técnica(s) de capacitação; ii) **03 (três)** Reunião(ões) técnica(s) preparatória(s); iii) **03 (três)** Oficina(s) "Leitura Técnica" - "Plano de Ação de Investimento e Institucionalização do PDM"; iv) **03 (três)** Oficina(s) "Leitura Comunitária" - "Plano de Ação de Investimento e Institucionalização do PDM"; v) **03 (três)** da 4ª rodada de Audiência(s) Pública(s) - "Plano de Ação de Investimento e Institucionalização do PDM"; vi) **03 (três)** Conferência da Revisão do PDM - "Pactuação do Plano Diretor Municipal"; vii) **03 (três)** Reunião(ões) técnica(s) de consolidação; e viii) **03 (três)** Reunião(ões) de coordenação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

000112 *df.*
000103

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

- Documento da versão preliminar de todos os produtos após a Conferência da Revisão do PDM;
- Documento da versão final de todos os produtos, após a Reunião Técnica de Consolidação da Conferência da Revisão do PDM.

6 FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços técnicos de consultoria se dará da seguinte forma:

- 6.1 10% (*dez por cento*) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município e pelo PARANACIDADE dos produtos da 1ª Fase;
- 6.2 15% (*quinze por cento*) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município e pelo PARANACIDADE dos produtos da 2ª Fase – Parte 1;
- 6.3 20% (*vinte por cento*) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município e pelo PARANACIDADE dos produtos da 2ª Fase – Parte 2;
- 6.4 15% (*quinze por cento*) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município e pelo PARANACIDADE dos produtos da 2ª Fase – Parte 3;
- 6.5 20% (*vinte por cento*) do valor contratual, após a aprovação pelo Município e pelo PARANACIDADE dos produtos da 3ª Fase;
- 6.6 20% (*vinte por cento*) do valor contratual, após a aprovação pelo Município e pelo PARANACIDADE dos produtos da 4ª Fase.

Todos os custos, exceto aqueles descritos no item 3.2 do presente Termo, para execução dos serviços técnicos de consultoria, como deslocamentos, estadas, alimentação, material de consumo, digitação, digitalização, cópias, encadernação, etc., são da responsabilidade da Consultoria.

7 DIREITO DE PROPRIEDADE

Todo o material produzido, decorrente da execução do objeto do presente Termo, ficará de posse e será propriedade do Município, sendo que um conjunto dos documentos – 1 (*uma*) via impressa e 1 (*uma*) via em meio digital – deverá ser entregue ao PARANACIDADE.

8 - REFERÊNCIAS

Agenda 21 Brasileira – Ações Prioritárias. Brasília. Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 21 Nacional, 2002.

BRASIL. **Constituição**: República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988. 292 p.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

000113

000104

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

*Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br*

BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997: institui o Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9503.htm> Acesso em 08.jul.2013.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001: Regulamenta os Arts. 182 e 183 da Constituição estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10257.htm> Acesso em 08.jul.2013.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Guia para Implementação do Estatuto da Cidade**. Brasília, 2001.

BRASIL. Ministério das Cidades. **Plano Diretor Participativo**: guia para elaboração pelos municípios e cidadãos. Brasília, 2005. 160 p.

BRASIL. Ministério das Cidades. Conselho das Cidades. Resolução nº 13, de 16 de junho de 2004. **Diário Oficial**, Brasília, n. 137, 19 jul. 2004.

BRASIL. Ministério das Cidades. Conselho das Cidades. Resolução nº 25 de 18 de março de 2005. **Diário Oficial**, Brasília, n. 60, 30 mar. 2005.

PARANÁ. **Constituição do Estado do Paraná** Curitiba: Imprensa Oficial, 95p. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao>> Acesso em 08.jul.2013.

PARANÁ. Lei nº 15.229, de 25 de 3 julho de 2006: dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, nos termos do art. 141, da Constituição Estadual. Disponível em: <<http://celepar7cta.pr.gov.br/SEEG/surnulas.nsf/>> Acesso em 09.jul.2013

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE. **Manual técnico**: classificação de vias urbanas e elaboração de lei municipal do sistema viário (urbano e rural). Curitiba: PARANACIDADE, 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

000114 *df*
000105

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

ANEXO I - ORIENTAÇÕES METODOLÓGICAS OPERACIONAIS

A Consultoria deverá desenvolver as atividades e elaborar os produtos constantes dos Itens 2 e 3 do presente Termo, garantindo a participação da Equipe Técnica Municipal – ETM, Conselho Municipal da Cidade - CMC, representantes do poder legislativo, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade.

Será criado, por ato do poder executivo, um Grupo de Acompanhamento - GA da revisão do PDM, a ser inicialmente integrado pelos membros do CMC, representantes do poder público federal, estadual, concessionárias de serviços públicos, câmara de vereadores e das associações representativas dos vários segmentos da comunidade, atuantes no território do município, e não participantes do CMC.

1. ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

1.1 ETM

Esta equipe participará ao longo de todo processo de revisão do PDM e dará suporte para a realização de todas as tarefas e atividades previstas.

A ETM tem como atribuições:

- a) assegurar a construção do processo de revisão do PDM de acordo com os fins propostos no Termo de Referência, subsidiando a Consultoria com dados, informações e apoio logístico para a realização dos eventos;
- b) avaliar e validar junto com a Consultoria e o CMC/GA, a programação de atividades e eventos, métodos, técnicas e estratégias propostas para a revisão do PDM;
- c) recomendar a convocação de outros órgãos do poder público (municipal, estadual ou federal) e/ou convidar associações representativas dos vários segmentos da comunidade para subsidiar a análise dos documentos referentes à revisão do PDM;
- d) emitir análises técnicas, propondo alterações, exclusões e/ou complementações nos documentos entregues pela Consultoria ao longo das diversas fases do processo de revisão do PDM, tendo por base o Termo de Referência;
- e) encaminhar à supervisão (PARANACIDADE) as suas análises técnicas e os produtos elaborados pela Consultoria relativos a cada uma das fases conforme o Termo de Referência para análise técnica do PARANACIDADE;
- f) adaptar sua análise técnica conforme orientado pela supervisão (PARANACIDADE) e encaminhar à Consultoria;
- g) dar aceitação da versão final dos produtos elaborados pela Consultoria relativos a cada uma das fases conforme o Termo de Referência;
- h) participar das reuniões técnicas de capacitação, preparação e consolidação, oficinas, audiências públicas e conferência municipal.

1.2 COORDENADOR DA ETM

O Coordenador da ETM tem como atribuições:

- a) coordenar e fiscalizar o processo de revisão do PDM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

000115 *df*
~~0001~~

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

*Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br*

- b) aprovar a versão final dos produtos elaborados pela Consultoria relativos a cada uma das fases conforme o Termo de Referência após aceitação da ETM;
- c) efetuar a medição (conforme modelo apresentado em anexo) dos produtos de cada fase por meio de laudo de acompanhamento conforme modelo fornecido pela supervisão (PARANACIDADE), após aprovação pela ETM;
- d) encaminhar os trâmites para faturamento e pagamento dos serviços executados junto à supervisão (PARANACIDADE), após a medição;
- e) emitir parecer técnico, e solicitar parecer jurídico à procuradoria geral do município, referente a pedidos de aditivo contratual e encaminhar à supervisão (PARANACIDADE) para anuência prévia;
- f) emitir parecer técnico, e solicitar parecer jurídico à procuradoria geral do município, referente a pedidos de solicitação de substituição do coordenador ou de demais profissionais integrantes da equipe técnica da consultoria;
- g) solicitar anuência prévia à supervisão (PARANACIDADE) para a substituição do coordenador ou de demais profissionais integrantes da equipe técnica da consultoria;
- h) solicitar anuência prévia à supervisão (PARANACIDADE) para a substituição do coordenador da ETM;
- i) dar conhecimento e solicitar providências ao Prefeito e demais gestores da administração municipal para o encaminhamento do processo de revisão do PDM;
- j) mediar e fazer a interlocução entre o poder executivo municipal e a Consultoria;
- k) tornar público o processo de revisão do PDM, instrumentalizando os meios de comunicação com informações.

1.3 CMC/GA

O CMC/GA, juntamente com a ETM, deverá acompanhar e opinar nas diferentes fases do processo da revisão do PDM, e posteriormente, contribuir para a revisão dos instrumentos legais de sua criação no que se refere às suas atribuições, composição e funcionamento.

O CMC/GA deverá ter como atribuições, sem prejuízo das competências asseguradas em seus atos de criação:

- a) acompanhar as reuniões, audiências públicas e conferência da revisão do PDM;
- b) participar de reuniões técnicas de capacitação, oficinas de leitura técnica, audiências públicas e conferência municipal;
- c) contribuir na revisão coletiva do PDM;
- d) cumprir as prerrogativas estabelecidas pelo Estatuto da Cidade no que diz respeito à participação democrática de representação da sociedade na revisão do PDM;
- e) auxiliar na mobilização da sociedade durante o processo participativo de revisão do PDM.

1.4 SUPERVISÃO

A supervisão (PARANACIDADE) tem como atribuições:

- a) emitir análise técnica (Escritório Regional/PARANACIDADE) referente ao processo licitatório realizado pelo município para contratação de serviços técnicos de consultoria para a revisão do PDM para posterior análise e emissão de parecer jurídico (PJU/PARANACIDADE);
- b) participar da reunião de assinatura do contrato entre o município e a Consultoria, orientando a ETM, Consultoria e CMC quanto às respectivas responsabilidades e atribuições assim como informando das responsabilidades e atribuições da supervisão durante o processo de revisão do PDM, fazendo a leitura analítica do Termo de Referência;
- c) zelar pelo cumprimento de todas as disposições do Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

000116 *df*
000107

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

*Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br*

- d) avaliar previamente a compatibilidade dos apontamentos das análises técnicas emitidas pela ETM referente a cada fase com os produtos apresentados pela Consultoria, tendo por base o Termo de Referência, informando a ETM, que adaptará sua análise técnica e a encaminhará à Consultoria;
- e) atestar as medições efetuadas pelo Coordenador da ETM para o repasse dos recursos de financiamento referentes a cada fase da revisão do PDM;
- f) emitir parecer técnico referente a pedidos de aditivo contratual;
- g) dar anuência prévia para a substituição do coordenador e demais profissionais integrantes da equipe técnica da consultoria;
- h) dar anuência prévia para a substituição do coordenador da ETM;
- i) emitir termo de recebimento definitivo após a medição da última fase da revisão do PDM.

1.5 REPRESENTANTE LOCAL DA CONSULTORIA (DEFINIR COM MUNICÍPIO)

O Representante Local da Consultoria, de forma a garantir o cumprimento das atividades previstas neste Termo em conformidade ao cronograma físico de trabalho e metodologia aprovados, tem como atribuições:

- a) representar a Consultoria junto ao coordenador e membros da ETM;
- b) solicitar e receber os dados e informações necessários ao processo de revisão do PDM, dando conhecimento aos coordenadores da ETM e da Consultoria;
- c) auxiliar na produção/sistematização dos dados e informações, não disponíveis, de responsabilidade do município;
- d) certificar se a logística para a realização dos eventos sob a responsabilidade do município atendem as exigências deste Termo;
- e) acompanhar o andamento das atividades e eventos previstos neste Termo.

A disponibilização de instalações para o desempenho das atividades do Representante Local da Consultoria é de responsabilidade do município.

2. DADOS, INFORMAÇÕES E PRODUTOS

Todos os dados e informações utilizados e produzidos pela Consultoria, em cada uma das Fases (incluindo as Partes 1, 2 e 3) de revisão do PDM, deverão ser:

- i) obtidos a partir de fontes oficiais ou publicações técnico-científicas, quando existentes;
- ii) devidamente atualizados com apresentação do método adotado;
- iii) apresentados com riqueza de detalhes, no mínimo, compatíveis com as seguintes escalas:
 - a) 1:50.000, no recorte municipal; e,
 - b) 1:10.000, nas áreas urbanas consolidadas e de expansão – internas ou externas ao perímetro urbano;
- iv) convenientemente espacializados em mapas (municipal e urbanos), digitais ou digitalizados, georreferenciados, atrelados ao Sistema de Referência SIRGAS 2000 e SAD 69 e com sistema de projeção UTM.

Todos os produtos, e os respectivos dados e informações utilizados e produzidos pela Consultoria, em cada uma das Fases (incluindo as Partes 1, 2 e 3) de revisão do PDM, deverão ser entregues:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

000117 *f*

~~000108~~

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

*Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br*

- i) em formatos abertos, com os textos em Word for Windows .DOC, tabelas em Excel for Windows .XLS, apresentações em PowerPoint for Windows .PPT, mapa base e mapas temáticos em extensão .DWG 2004 e .SHP, estes últimos referenciados ao documento de mapa na extensão .MXD, compatível com software da família ESRI ARCGIS, e arquivos de imagens em JPG, TIF ou BMP;
- ii) em formatos fechados, com *layouts* devidamente organizados para visualização e impressão, em extensão .PDF;
- iii) em 2 (duas) vias impressas e 2 (duas) vias em meio digital, sendo 1 (uma) para o município e 1 (uma) para a supervisão (PARANACIDADE), à exceção do documento da versão final de todos os produtos, após a Reunião Técnica de Consolidação da Conferência da Revisão do PDM, que deverá ser entregue em 3 (três) vias impressas e em 3 (três) vias em meio digital, sendo 2 (duas) para o município (1 (uma) de cada para o poder executivo e 1 (uma) de cada para o poder legislativo) e 1 (uma) para a supervisão (PARANACIDADE);
- iv) observadas as normas técnicas e encadernado em formato A-4 (se possível em um único volume), texto com orientação retrato, e quadros, tabelas, figuras e mapas em formato A-4 ou A-3 (dobrado em A-4), em 1 (uma) via impressa e em 1 (uma) via em meio digital para análise do município e, posteriormente, da supervisão (PARANACIDADE).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

ESTRUTURA DO PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS – PAI

Para a elaboração do PAI-PDM se recomenda, ao menos, a seguinte composição, estruturada em forma de matriz:

Responsável(is) (órgão / unidade orçamentária)	Direitos à cidade sustentável	Dimensão (função / subfunção)	Objetivo (programa)	Tema – ação (projeto / atividade)	Localização (especificar)	Meta (programação física): 1-Prevista 2-Realizada	Custo (despesa orçamentária)	Prazo	Indicador de Resultado	Fonte de recursos (recursos orçamentários)

O Plano de Ação e Investimentos (PAI) do Plano Diretor Municipal (PDM) deve ser concebido para um prazo de 5 anos, avaliado anualmente o ano anterior (no máximo até o mês de abril do ano seguinte) e incluído mais um ano para mantê-lo sempre com 5 anos de forma a ser subsídio para o Plano Plurianual (PPA) que é elaborado a cada 4 anos, e anualmente para subsidiar as leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Orçamento Anual (LOA).

Para a definição das ações e investimentos para o novo quinto ano, além dos dados do diagnóstico e objetivos, diretrizes e proposições, também é necessário avaliar o que foi realizado em relação ao previsto no ano anterior.

A avaliação do ano anterior e a definição das novas ações e investimentos deverão ser objetos de apreciação do Conselho da Cidade, do Plano Diretor, ou similar, existente no município, observadas as prerrogativas do mesmo, asseguradas em lei municipal: os conselhos existentes costumam possuir diferentes atribuições: consultivos, e(ou) deliberativos, e(ou) normativos, e(ou) fiscalizadores, entre outras(os).

000118
000109



000119 *df* 000119

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andara.pr.gov.br

MODELO – FORMULÁRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS
(Papel Timbrado da Prefeitura Municipal)

LAUDO DE ACOMPANHAMENTO
DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA

1.0 PROJETO: Revisão do Plano Diretor Municipal - PDM

2.0 NOME DA CONTRATADA:

3.0 DADOS CONTRATUAIS

3.1 CONTRATO NÚMERO:

3.2 DATA DE ASSINATURA:

3.3 VALOR DA PARCELA: R\$... (...)

4.0 ETAPA CONTRATUAL

4.1 () 1ª FASE, () 2ª FASE – Parte 1, () 2ª FASE – Parte 2, () 2ª FASE – Parte 3, () 3ª FASE ou () 4ª FASE DE REVISÃO DO PDM

5.0 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

Conclusão da fase contratual, acima especificada, conforme Termo de Referência da SEDU/PARANACIDADE, parte integrante do contrato.

6.0 DECLARAÇÃO:

Declaramos a aceitação do evento contratual identificado neste Laudo, atestando que o mesmo atende plenamente as especificações do Objeto Contratual.

7.0 NOME E ASSINATURA:

7.1 PREFEITO MUNICIPAL*

DATA:

7.2 FISCAL COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL*

DATA:

Nº DO REGISTRO PROFISSIONAL:

7.3 EMPRESA DE CONSULTORIA*

DATA:

7.4 COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA DA CONSULTORIA*

DATA:

Nº DO REGISTRO PROFISSIONAL:

* Informar o nome completo de quem assina.



000120
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ *df*
C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

*Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br*

000111

MODELO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À

Comissão de Licitação do Município de Andirá - Estado do Paraná

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018 instaurado por esse órgão, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

(Nome, assinatura e CPF do representante legal da empresa)



000121 *df*
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

*Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br*

~~000112~~

Modelo II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

À

Comissão de Licitação do Município de Andirá - Estado do Paraná

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018, instaurado por esse município, que entre a data de protocolo do envelope contendo a documentação de habilitação e a data de julgamento dos documentos habilitatórios não ocorrerá qualquer fato superveniente àquela primeira data capaz de provocar inabilitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

(Nome, assinatura e CPF do representante legal da empresa)



000122 d
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

000113

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

Modelo III

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Comissão de Licitação do Município de Andirá - Estado do Paraná

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018

(empresa).....,

CNPJ:....., sediada (endereço completo)

neste ato, representada por (nome do responsável ou representante legalCPF nº), abaixo assinado, declara que, aceita integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe.

Em cumprimento ao disposto no artigo sétimo, inciso XXXIII, da Constituição Federal e o contido no artigo V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo maior que 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Declaramos ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo da nossa habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo segundo da Lei nº 8.666/93, e que não estamos declarados inidôneos em qualquer esfera da Administração Pública e nem estamos suspensos de participar de licitações por qualquer Órgão Governamental, autarquia, fundação ou de economia mista do Estado do Paraná, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

(Nome, assinatura e CPF do representante legal da empresa)



000123 d
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

*Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br*

~~000114~~

MODELO IV

RECIBO E DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

À

Comissão de Licitação do Município de Andirá - Estado do Paraná

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018

DECLARAMOS que recebemos da **Prefeitura do Município Andirá**, uma via de licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018..., do tipo Técnica e Preço, e que estamos cientes das datas e horários constante no Edital, bem como dos documentos a serem fornecidos, de acordo com as determinações legais.

DECLARAMOS, também que recebemos e obtivemos acesso a todos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, de acordo com o modelo constante nos anexos próprios, observadas, necessariamente, todas as disposições contidas no Termo de Referência.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

(Nome, assinatura e CPF do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

000124

000115

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

Modelo V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Local e data.

À
Comissão de Licitação
Prefeitura do Município de Andirá
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018

Na qualidade de representante legal da empresa, inscrita no CNPJ sob o número, com sede na cidade de, Estado do, apresentamos e submetemos a apreciação de V. S^a. nossa proposta de preços relativa à contratação de empresa especializada para ***Revisão de Plano Diretor Municipal, em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001 - Estatuto da Cidade com a implantação de sistema WEBGIS-PDM, para utilização em ambiente WEB, com o objetivo de disponibilizar consultas de viabilidade de acordo com a Lei de Uso do Solo do Município.***

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto é de **R\$**(.....), já inclusos todos os custos de mão-de-obra líquida, obrigações sociais e trabalhistas, tributos, bonificações e despesas indiretas, custos administrativos, equipamentos de trabalho e transporte;

As condições de pagamentos estão propostas no cronograma de execução físico-financeiro, mediante o cumprimento dos prazos e entrega dos produtos, conforme Termo de Referência, para tanto, a proponente deverá apresentar um cronograma de desembolso financeiro para um período de 06 (seis) meses, contendo todos os custos que serão despendidos pelo licitante na execução do objeto, bem como a demonstração do BDI praticado;

O prazo de execução e vigência é de **06 (seis)** meses a contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com as condições estabelecidas no edital..

O prazo de validade da proposta de preço é de **60 (sessenta)** dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento e abertura da proposta pela Comissão de Licitação.

(Nome, assinatura e CPF do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

000125

000116

Modelo VI

CONTRATO DE SERVIÇOS Nº ___/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ---- 2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

CONTRATADA: _____ (nome)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, inscrita no CNPJ sob o nº 76.235.761/0001-94, neste ato representada pela Prefeita em Exercício **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 624.150.779-68, portadora da cédula de identidade RG nº 1799461 – SSP/PR, residente e domiciliada na Fazenda São João, Rodovia PR 517, Km 04, nesta cidade de Andirá-PR.

CONTRATADO: _____ (qualificação)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS.

1.1 – Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para **Revisão de Plano Diretor Municipal, em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001 - Estatuto da Cidade com a implantação de sistema WEBGIS-PDM, para utilização em ambiente WEB, com o objetivo de disponibilizar consultas de viabilidade de acordo com a Lei de Uso do Solo do Município**, conforme itens de descrição de serviços constante no Termo de Referência – ANEXO I que compõe o presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos nos documentos de habilitação, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, sendo que o valor total é de R\$____(____) conforme descritos na proposta da contratada.

3.2 – O preço contratado compreende todos os custos necessários à aquisição dos produtos, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA** além do valor ora estipulado.

3.3 - Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

000126 d

~~000117~~

4.1 – O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas, conforme execução dos serviços pela Contratada e recebimento pelo Departamento Competente da Contratante, observada sua aceitabilidade, através de crédito em conta corrente mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS.

4.2 – A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data da entrega da Nota Fiscal, obedecidas as exigências ali expressas.

4.3 - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Andirá – Estado do Paraná.

4.5 - É vedado a **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples.

4.6 - O **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste Contrato.

4.7 - Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes da contratação, serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, o qual poderá, a critério da Administração Superior, ser prorrogado, mediante elaboração de termo aditivo, aplicando-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 – O objeto do presente Parágrafo único. A entrega do objeto da presente licitação deverá ser efetuada em 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

7.2 – Após execução dos serviços conforme cronogramas poderá ser emitida Nota fiscal descritiva, constando nº da NAD – Nota de Autorização de Despesa, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND do INSS e CRF do FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE

8.1 - A **CONTRATADA** é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

000127

-000118

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o **CONTRATANTE** ou para terceiros.

8.2 - A CONTRATADA responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.

§1º São obrigações genéricas da contratada:

I – responsabilizar-se por seus funcionários, inclusive com relação a encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais (municipais, estaduais ou federais), bem como por seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitada, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

II – responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do CPC, no caso de, em qualquer hipótese, empregados seus intentarem ações trabalhistas em face do contratante;

III – obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas leis trabalhistas, sociais e previdenciárias;

IV – responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato;

V – manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os atos;

VI – responsabilizar-se por todos os seus encargos sociais e trabalhistas;

§2º São obrigações específicas da contratada as constantes no edital e no Termo de Referência.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante o pagamento estabelecido neste contrato, além das previstas no edital e Termo de Referência.

8.3 - A CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos regularmente, conforme disposto na cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

10.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

000128

000119

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

b) Até 10%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

10.2 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A importância relativa às multas será descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

10.4 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da **CONTRATANTE**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10.5 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

11.2 - O **CONTRATANTE** se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

a) Quando a **CONTRATADA** falir ou for dissolvida;

b) Quando houver atraso na realização dos serviços, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, pelo prazo superior a 03 (Três) dias.

11.3 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

12.1 Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Tomada de Preços nº **010/2018** - Forma Presencial e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

000129

000120

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

13.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

16.2 - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o edital do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 010/2018 – Forma Presencial que o precedeu.

16.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.4 - Fica eleito o foro da Comarca de ANDIRÁ, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (Três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Andirá, ____ de _____ de 2018.

Contratante
Município de Andirá

Ione Elisabeth Alves Abib
Prefeita

Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

000130

~~000121~~

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

CERTIDÃO

Certifico para que surta os efeitos legais, que afixei nesta data, no quadro de aviso desta prefeitura, para conhecimento dos interessados, o aviso de Licitação na modalidade de Tomada de Preços n.º **010/2018** com data de abertura para o dia **24 de dezembro de 2018 às 09h:00m (nove horas)**, à sala de Licitações do Compras, conforme dispõe o artigo 23, inciso I, alínea b da Lei Federal n.º 8.666/93.

Os envelopes deverão ser entregues no setor de compras e licitação, até as 08h:30m do mesmo dia.

Por ser verdade, firmo a presente.

Andirá, 20 de novembro de 2018.


TATIANE APARECIDA MARCHIORI

Presidente Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 11.577/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

000131

000122

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DE PLANO DIRETOR MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 10.257/2001 - ESTATUTO DA CIDADE COM A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA WEBGIS-PDM, PARA UTILIZAÇÃO EM AMBIENTE WEB, COM O OBJETIVO DE DISPONIBILIZAR CONSULTAS DE VIABILIDADE DE ACORDO COM A LEI DE USO DO SOLO DO MUNICÍPIO.

DATA DA ABERTURA: Andirá 24 de Dezembro de 2018 às 09h:00m (nove) horas

LOCAL DE ABERTURA: Na sala de reuniões do Departamento de Licitação, Secretária de Administração, situado na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Andirá – PR.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Andirá – PR. A Tomada de Preços poderá ser retirado diretamente na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal.

Andirá, 20 de novembro de 2018


TATIANE APARECIDA MARCHIORI

Presidente Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 11.577/2018

Municipalidades**Ampére****MUNICÍPIO DE AMPÉRE
SEDU/PARANACIDADE - PAM
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2018.**

O MUNICÍPIO de Ampere, Estado do Paraná, torna público que às 09:00 horas do dia 11 de dezembro de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Ampére, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

LOTE	OBJETO	QUANTI- DADE	VALOR TOTAL R\$	PRAZO (DIAS)
1	Automóvel Sedan	1,00	54.690,00	60

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Gêssica Tais Dorneles Deotti, do Município de Ampére, Paraná, Brasil - Telefone: (046) 3547 - 1122 - E-mail licitacao@ampere.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Rua Maringá, 279, Centro, Ampére-PR, das 08:00 às 11:00 e às 13:00 às 16:00 horas.

Ampére-PR, 21 de novembro de 2018.

DISNEI LUQUINI - PREFEITO MUNICIPAL

121484/2018

AVISO DE LICITAÇÃO**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.****EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 098/2018-Processo 156/2018**

O MUNICÍPIO DE AMPÉRE, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, que realizará às 09h30 horas do dia 10 de dezembro de 2018, licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor preço por item do seguinte objeto: Contratação de empresa para fornecimento de brinquedos, eletrodomésticos, móveis e instrumento musical, com recursos do SCFV e IGD-PBF e IGD-SUAS, para a Secretaria de Assistência Social. Cópia completa do edital estará disponível no link licitação - na página do Município: <http://www.ampere.pr.gov.br>. Informações do Edital poderão ser obtidas de 2ª a 6ª feira, em horário de expediente, e através do e-mail licitacao@ampere.pr.gov.br.

DISNEI LUQUINI
PREFEITO MUNICIPAL

121468/2018

Andirá**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ****AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018**

MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, Estado do Paraná, torna público que às 09:00 horas do dia 24 de Dezembro de 2018, fará realizar na Prefeitura Municipal de Andirá, à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo técnica e preço, consoante a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com a finalidade de receber proposta para o OBJETO: Contratação de empresa especializada para revisão do Plano Diretor Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, com a implantação de sistema WEBGIS-PDM, para utilização em ambiente WEB, com objetivo de disponibilizar consultas de viabilidade de acordo com a Lei de Uso do Solo do Município. O Edital completo estará à disposição dos Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município de Andirá www.andira.pr.gov.br - link - licitações, em dias úteis a partir do dia 23/11/2018, maiores informações no Departamento de Licitações e Compras, sito à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190- Jardim Vesper - Andirá - PR no horário das 08h:00m às 12h:00m. e das 13h:30m às 17h:00m.

Andirá, 20 de Novembro de 2018.

TATIANE APARECIDA MARCHIORI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

121177/2018

Apucarana**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 118/2018**

OBJETO: Aquisição de dois caminhões para auxílio na coleta seletiva no município de Apucarana através do fundo municipal de meio ambiente.

Valor Máximo Estimado: R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais)

Tipo: Menor Preço - Item - Compras

Data da disponibilidade: a partir do dia 23/11/18.

Data de realização: 05/12/18 às 09:00 horas.

O Edital estará disponível no SITE desta Prefeitura: www.apucarana.pr.gov.br (COMPRAS OU DIÁRIO OFICIAL - LICITAÇÃO - PREFEITURA)

Esclarecimentos: das 08:00 às 18:00 horas, telefone: (43) 3162-4225

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, 21 de Novembro de 2018.

PREGOEIRO (A)

121531/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 119/2018**

OBJETO: Aquisição de um veículo hatch para o deslocamento de servidores para realizar vistorias através do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Apucarana.

Valor Máximo Estimado: R\$ 52.389,00 (cinquenta e dois mil trezentos e oitenta e nove reais)

Tipo: Menor Preço - Item - Compras

Data da disponibilidade: a partir do dia 23/11/18.

Data de realização: 05/12/18 às 14:00 horas.

O Edital estará disponível no SITE desta Prefeitura: www.apucarana.pr.gov.br (COMPRAS OU DIÁRIO OFICIAL - LICITAÇÃO - PREFEITURA)

Esclarecimentos: das 13:00 às 18:00 horas, telefone: (43) 3162-4225

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, 21 de Novembro de 2018.

PREGOEIRO (A)

121537/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 120/2018**

OBJETO: Aquisição de uniformes para uso dos funcionários da Autarquia de Serviços Funerários de Apucarana.

Valor Máximo Estimado: R\$ 27.828,55 (vinte e sete mil oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos)

Tipo: Menor Preço - Item - Compras

Data da disponibilidade: a partir do dia 23/11/18.

Data de realização: 06/12/18 às 09:00 horas.

O Edital estará disponível no SITE desta Prefeitura: www.apucarana.pr.gov.br (COMPRAS OU DIÁRIO OFICIAL - LICITAÇÃO - PREFEITURA)

Esclarecimentos: das 08:00 às 18:00 horas, telefone: (43) 3162-4225

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, 21 de Novembro de 2018.

PREGOEIRO (A)

121543/2018

Arapongas**ERRATA****Prefeitura Municipal de Arapongas
Secretaria de Administração**

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 632/2017, DA TOMADA DE PREÇOS 008/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 178/2017.

Ante o erro de digitação no extrato de termo aditivo, publicado no dia 16/10/2018 na Tribuna do Norte, no Diário Oficial do Município de Arapongas, no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, Seção 3 pg. 186.

Onde se lê: Em consequência da alteração, será suprimido ao valor do lote 01 do contrato o montante de R\$ 3.584,85 (três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) passando o valor total de **R\$ 299.945,27 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos)** para R\$ 296.260,42 (duzentos e noventa e seis mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos).

Leia-se: Em consequência da alteração, será suprimido ao valor do lote 01 do contrato o montante de R\$ 3.584,85 (três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) passando o valor total de **R\$ 299.845,27 (duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos)** para R\$ 296.260,42 (duzentos e noventa e seis mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos).

Data e Assinaturas.

121384/2018

5°	ANA CLAUDIA TASHIRO IGA	9.901.753-8
----	-------------------------	-------------

O não comparecimento para a entrega da documentação acarretará a desclassificação do candidato do certame.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Andirá, 21 de novembro de 2018.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:14C782FE

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 8.324 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,

DECRETA:

Art.1º - A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Art.2º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde no dia 20 de novembro de 2018, fica convocada a XIII Conferência Municipal de Saúde para o dia 22 de fevereiro de 2019.

Art.3º - O tema central da XIII Conferência Municipal de Saúde será "Democracia e Saúde".

Art.4º - A XIII Conferência Municipal de Saúde será realizada no Cine Teatro São Carlos.

Art.5º - A XIII Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Presidente e Coordenada pela Comissão Organizadora instituída pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art.6º - As normas de organização e funcionamento da XIII Conferência Municipal de Saúde serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Art.8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir do dia 20 de novembro de 2018. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 21 de novembro de 2018, 75º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:2DCF6830

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018

MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, Estado do Paraná, torna público que às 09:00 horas do dia 24 de Dezembro de 2018, fará realizar na Prefeitura Municipal de Andirá, á Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, licitação na modalidade **Tomada de Preços**, do tipo técnica e preço, consoante a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com a finalidade de receber proposta para o OBJETO: Contratação de empresa especializada para revisão do Plano Diretor Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade,

com a implantação de sistema WEBGIS-PDM, para utilização em ambiente WEB, com objetivo de disponibilizar consultas de viabilidade de acordo com a Lei de Uso do Solo do Município. O Edital completo estará à disposição dos Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município de Andirá www.andira.pr.gov.br – link - licitações, em dias úteis a partir do dia 23/11/2018, maiores informações no Departamento de Licitações e Compras, sito à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190– Jardim Vésper – Andirá – PR no horário das 08h:00m às 12h:00m. e das 13h:30m às 17h:00m.

Andirá, 20 de Novembro de 2018.

TATIANE APARECIDA MARCHIORI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:6DC31E45

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO Nº. 08/2018, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

O Conselho Municipal de Saúde de Andirá, Estado do Paraná, em Reunião extraordinária realizada no dia 20 de novembro 2018, na sala de reuniões do Conselho Municipal de Saúde, no Centro de Saúde I-Dr. Ângelo Papa situado na Av. Cezário Castilho, nº 1533, de Andirá-PR, no uso de suas atribuições;

Resolve:

Discutir, Avaliar e Aprovar o Descritivo da Aplicação dos Recursos do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica – IOAF-Versão 2018.

Avaliar e Aprovar os itens elencados do descritivo do saldo remanescente do Programa de Qualificação da Atenção Primária – APSUS – Anexo I da Resolução SESA de nº 276/2017 – Termo de Referência – Equipamentos Unidades de Saúde da Família.

Andirá, PR, 20 de Novembro de 2018.

LUCINÉIA APARECIDA DA CRUZ
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, homologo a Resolução nº. 08/2018 do Conselho Municipal de Saúde de Andirá- Pr.

Andirá, PR, 20 de Novembro de 2018.

LUCINÉIA APARECIDA DA CRUZ
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:3326DEEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO Nº. 09/2018, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

O Conselho Municipal de Saúde de Andirá, Estado do Paraná, em Reunião extraordinária realizada no dia 20 de novembro 2018, na sala de reuniões do Conselho Municipal de Saúde, no Centro de Saúde I-Dr. Ângelo Papa situado na Av. Cezário Castilho, nº 1533, de Andirá-PR, no uso de suas atribuições e de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as decisões do Conselho Municipal de Saúde,

Resolve:

A-8 | Atas & Edi

TRIBUNA DO VALE

Quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte: Sistema Eletrônico Gestão Pública, Unidade Responsável INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMBARIÁ, SU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

11-10.726.340/0001-20, com sede na Rua Aníbal Júlio Cirino de Souza, n. 32, Jardim Altwater, Santo Antônio da Platina/PR, CEP n. 86.430-000, (contato: (41) 3041-1000).

SILVIA ANDRÉIA DE OLIVEIRA GONÇALVES-PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018

MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, Estado do Paraná, torna público que às 09:00 horas do dia 24 de Dezembro de 2018, fará realizar na Prefeitura Municipal de Andirá, á Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo técnica e preço, consoante a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com a finalidade de receber proposta para o OBJETO: Contratação de empresa especializada para revisão do Plano Diretor Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, com a implantação de sistema WEBGIS-PDM, para utilização em ambiente WEB, com objetivo de disponibilizar consultas de viabilidade de acordo com a Lei de Uso do Solo do Município. O Edital completo estará à disposição dos Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município de Andirá www.andira.pr.gov.br – link - licitações, em dias úteis a partir do dia 23/11/2018, maiores informações no Departamento de Licitações e Compras, sito á Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190– Jardim Vésper – Andirá – PR no horário das 08h:00m às 12h:00m. e das 13h:30m às 17h:00m. Andirá, 20 de Novembro de 2018.

TATIANE APARECIDA MARCHIORI

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
		no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.26	591.377,44	18,11	3.761.494,03	115,18	-495.768,54
RECEITAS CORRENTES	3.26	591.377,44	18,11	3.761.494,03	115,18	-495.768,54
CONTRIBUIÇÕES	2.32	500.083,45	21,52	2.651.871,23	114,13	-328.275,56
Contribuições Sociais	2.32	500.083,45	21,52	2.651.871,23	114,13	-328.275,56
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	94	91.293,99	9,69	1.109.622,80	117,78	-167.492,98
Demais Receitas Correntes	94	91.293,99	9,69	1.109.622,80	117,78	-167.492,98

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	SALDO Nº (e-f) Período	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERÍODO (j)
				No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	30.000,00	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	30.000,00	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.000,00	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00

JULIANO RIBEIRO MICHELATO

Diretor- Presidente

Rafaella Ap. Pulcinelli Harad Fabio Augusto de Oliveira Morais

Contadora - CRC-PR 053243/ Controle Interno

Este Relatório poderá sofrer alterações após consolidação do TCE -PR.

000126

000135

Tomada de preços - 10 / 2018

000136
d
~~000127~~

Descrição **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DE PLANO DIRETOR MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 10.257/2001 - ESTATUTO DA CIDADE COM A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA WEBGIS-PDM, PARA UTILIZAÇÃO EM AMBIENTE WEB, COM O OBJETIVO DE DISPONIBILIZAR CONSULTAS DE VIABILIDADE DE ACORDO COM A LEI DE USO DO SOLO DO MUNICÍPIO**

Abertura 24/12/2018

Anexos Aviso licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 010-2018.pdf (/instances/6/uploads/biddings/2335_25029520850f4bc237e45601afb7847531dae2c5.pdf)

EDITAL TOMADA DE PREÇOS 010-2018 - REVISÃO DO PLANO DIRETOR.pdf (/instances/6/uploads/biddings/2335_2274293d9cb0ca045deb7beff24e1539bbf80f7f.pdf)

000137

~~000128~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018

MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, Estado do Paraná, torna público que às 09:00 horas do dia 24 de Dezembro de 2018, fará realizar na Prefeitura Municipal de Andirá, à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, licitação na modalidade **Tomada de Preços**, do tipo técnica e preço, consoante a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com a finalidade de receber proposta para o OBJETO: Contratação de empresa especializada para revisão do Plano Diretor Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, com a implantação de sistema WEBGIS-PDM, para utilização em ambiente WEB, com objetivo de disponibilizar consultas de viabilidade de acordo com a Lei de Uso do Solo do Município. O Edital completo estará à disposição dos Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município de Andirá www.andira.pr.gov.br – link - licitações, em dias úteis a partir do dia 23/11/2018, maiores informações no Departamento de Licitações e Compras, sito à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190– Jardim Vésper – Andirá – PR no horário das 08h:00m às 12h:00m. e das 13h:30m às 17h:00m. Andirá, 20 de Novembro de 2018.

TATIANE APARECIDA MARCHIORI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

000138
000129

LICITAÇÃO ANDIRÁ <licitacao.pmandira@gmail.com>

Questionamento Licitação - Tomada de Preços nº 10-2018.

1 mensagem

carlos@drz.com.br <carlos@drz.com.br>

3 de dezembro de 2018 17:16

Para: licitacao.pmandira@gmail.com

Cc: bkp@drz.com.br

Boa Tarde.

Segue um questionamento referente ao edital de licitação para Contratação de empresa para elaboração do Plano Diretor Municipal – Tomada de Preços 10/2018.

Após analisado o edital e termo de referencia consta que esta sendo solicitados dois serviços, sendo a elaboração do Plano diretor juntamente com a implantação de um WEBGIS.

O preço disposto no edital é de R\$ 85.000,00.

Venho alerta-los que este preço é inexequível para a execução destes dois serviços, conforme comparações a seguir:

Município	Valor R\$	População	Projeto
Cambará-PR	R\$ 145.000,00	25.000 hab.	Revisão PDM
Andirá-PR	R\$ 85.000,00	20.600 hab.	Revisão PDM-WEBGIS
Santo Antônio da Platina-PR	R\$ 332.000,00	42.000 hab.	Revisão PDM-WEBGIS
Saudade do Iguaçu-PR	R\$ 135.000,00	5.028 hab.	Revisão PDM
Cruzmaltina-PR	R\$ 159.000,00	3.162 hab.	Revisão PDM
Califórnia-PR	R\$ 240.000,00	8.069 hab.	Revisão PDM

As informações acima podem ser consultadas junto ao respectivos municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94 Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100

000140

d 000131

Andirá, 11 de Dezembro de 2018.

A Empresa:

DRZ Geotecnologia e Consultoria
Sr Carlos Rogério Pereira Martins

**ASSUNTO: RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO QUANTO AO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS
Nº 010/2018 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR
MUNICIPAL**

A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo vem através deste responder o questionamento interposto pela empresa DRZ Geotecnologia e Consultoria o qual faz menção que é solicitado dois serviços sendo a revisão do Plano diretor com a implantação de um WEBGIS, e alerta que os preço é inexecutável se comparado com outros Municípios. A Secretaria Municipal de Obras na elaboração do Projeto Básico e Termo de Referencia foi feito de forma minuciosa diante da complexidade do objeto o qual foi todo revisado pelo Paranacidade, e posteriormente foi feita a pesquisa de preços com empresas do segmento, onde os preços se encontram executáveis para execução dos trabalhos.

Atenciosamente.

ANDRÉ LUIZ MALUZI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

000141
000132

LICITAÇÃO ANDIRÁ <licitacao.pmandira@gmail.com>

Questionamento Licitação - Tomada de Preços nº 10-2018.

2 mensagens

carlos@drz.com.br <carlos@drz.com.br>

3 de dezembro de 2018 17:16

Para: licitacao.pmandira@gmail.com

Cc: bkp@drz.com.br

Boa Tarde.

Segue um questionamento referente ao edital de licitação para Contratação de empresa para elaboração do Plano Diretor Municipal – Tomada de Preços 10/2018.

Após analisado o edital e termo de referencia consta que esta sendo solicitados dois serviços, sendo a elaboração do Plano diretor juntamente com a implantação de um WEBGIS.

O preço disposto no edital é de R\$ 85.000,00.

Venho alerta-los que este preço é inexecuível para a execução destes dois serviços, conforme comparações a seguir:

Município	Valor R\$	População	Projeto
Cambará-PR	R\$ 145.000,00	25.000 hab.	Revisão PDM
Andirá-PR	R\$ 85.000,00	20.600 hab.	Revisão PDM-WEBGIS
Santo Antônio da Platina-PR	R\$ 332.000,00	42.000 hab.	Revisão PDM-WEBGIS
Saudade do Iguaçu-PR	R\$ 135.000,00	5.028 hab.	Revisão PDM
Cruzmaltina-PR	R\$ 159.000,00	3.162 hab.	Revisão PDM
Califórnia-PR	R\$ 240.000,00	8.069 hab.	Revisão PDM

As informações acima podem ser consultadas junto ao respectivos municípios.

000142

000133

A execução destes trabalhos são de alta complexidade principalmente quanto ao WEBGIS reforçam a tese de que o valor orçado por este município esta muito abaixo da média dos municípios de porte bem menor que o de Andirá.

Existem empresas que estão distribuindo orçamentos que estão com valores irrisorios, na qual o proprio Paranaçidade não está recomendando aos municípios que aderem a estes valores pela propria inexequibilidade.

Por esta razão, gostaria que fosse disponibilizado a composição de custo unitários juntamente com os orçamentos realizados que balizou o preço constante no edital.

Qualquer duvida estou a disposição.

Adm. Carlos Rogério Pereira Martins

Gestor - Licitações e Contratos.

CRA-PR 24528

DRZ Geotecnologia e Consultoria

Av. Higienópolis, 32 4º andar Centro

CEP 86020 - 080 Londrina - PR

tel |43| 3026 4065 cel |43| 98817 3282

Antes de imprimir... pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

LICITAÇÃO ANDIRÁ <licitacao.pmandira@gmail.com>
Para: Carlos - DRZ <carlos@drz.com.br>

12 de dezembro de 2018 16:23

000143
000134

Boa tarde

A empresa DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA, segue em anexo resposta ao questionamento quanto ao edital referente a Tomada de Preços nº 010/2018, emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, informamos que os orçamentos se encontram-se disponíveis na íntegra no site do município e porta de transparência.

Att.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Rua: Mauro Cardoso de Oliveira, 190
CEP: 86.380-000
Telefone: 43 - 3538 8100
Ramal: 117

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO.pdf**
409K



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Paraná

PROCESSO TIPO 1 - Nº 4199 / 2018

DATA: 17/12/2018 - 10:35
Requerente: MB CONSULTORIA PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA
CPF/CNPJ: 05.882.271/0001-31 **RG/Insc. Est.:**
Endereço: ,
Complemento: **Bairro:**
Cidade: - **CEP:** -
Telefone/Celular: /
Email:

ASSUNTO/MOTIVO: REQUERIMENTO

Requer impugnação ao edital da tomada de preços nº 010/2018.

Zona:	Quadra:	Data:	Cadastro:
-------	---------	-------	-----------

Sua senha é: 73148

Funcionário

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA TATIANE APARECIDA MARCHIORI -
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Ref: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
Tomada de Preços nº 010/2018

**MB CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S
LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJMF
05.882.271/0001-31, com sede na Rua Santos, 267, sl. 302, Centro, Londrina,
Paraná, neste ato por sua representante legal, Márcia Maria Bounassar, vem
à presença de Vossa Senhoria ofertar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital referente à
Tomada de Preços nº 010/2018, consoante disposições contidas no item 14,
do mesmo, mediante as razões que a seguir aduz:

A Licitação cujo Edital resta impugnado por meio da presente,
tem o seguinte objeto:

**“2. Objeto: 2.1. A presente licitação tem por OBJETO a contratação
de empresa especializada para Revisão de Plano Diretor Municipal,
em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001 - Estatuto da Cidade
com a implantação de sistema WEBGIS-PDM, para utilização em
ambiente WEB, com o objetivo de disponibilizar consultas de
viabilidade de acordo com a Lei de Uso do Solo do Município, de
acordo com os termos constantes do presente Edital e seus anexos.
”**

O edital publicado por esse Município no site:
<http://andira.pr.gov.br/servicos/licitacoes/view/2335>, apresenta no item
“Tomada de Preço” os orçamentos passados pelas empresas, o que as deixa

MB

em desvantagem perante a outras empresas que possam participar, uma vez que suas propostas de orçamento ficaram expostas.

Já o item o item nº 8.2.1, prevê que o Coordenador Técnico deverá ser profissional com graduação superior em Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil, assim dispondo:

"8.2.1. Perfil 1: *Coordenador Técnico: (i) graduação superior em Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil; (ii) Possuir Certidão de Registro profissional junto ao CAU, ~~com no mínimo 10 anos de atividade,~~ (iii) Possuir Atestado Técnico em nome do profissional com a respectiva Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA ou CAU, comprovando a Coordenação de equipe técnica multidisciplinar na a elaboração/Revisão de Plano Diretor Municipal, em conformidade com Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, para ser o coordenador e responsável técnico pelos trabalhos;"

Acontece, no entanto, que as atribuições concernentes ao cumprimento ao objeto da presente licitação são exclusivas do profissional graduado em Arquitetura e Urbanismo, nos termos da Lei 12.378/2010, que *"Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estado e do Distrito Federal CAU's; e dá outras providências.*", senão vejamos:

"Art. 1º O exercício da profissão de arquiteto e urbanista passa a ser regulado por esta Lei. Atribuições de Arquitetos e Urbanistas

Art. 2º As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:

- I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;**
- II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;**
- III - estudo de viabilidade técnica e ambiental;**
- IV - assistência técnica, assessoria e consultoria;**
- V - direção de obras e de serviço técnico;**
- VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;**
- VII - desempenho de cargo e função técnica;**
- VIII - treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;**
- IX - desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;**
- X - elaboração de orçamento;**
- XI - produção e divulgação técnica especializada; e**

XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:

I - da Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos;

II - da Arquitetura de Interiores, concepção e execução de projetos de ambientes;

III - da Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;

IV - do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;

V - do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;

VI - da Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto-interpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto;

VII - da Tecnologia e resistência dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações;

VIII - dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas;

IX - de instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo;

X - do Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços;

MB

XI - do Meio Ambiente, Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais, Licenciamento Ambiental, Utilização Racional dos Recursos Disponíveis e Desenvolvimento Sustentável.

Tanto é verdade o que se afirma, conforme matéria veiculada no site <https://www.aecweb.com.br/cont/n/planos-diretores-sao-responsabilidade-de-arquitetos-diz-trf4-17886>, que em recentíssima decisão o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com base nos artigos 2º e 3º, da prefalada Lei 12.380/2010, confirmou que os Planos Diretores das cidades brasileiras devem ser coordenados por arquitetos e urbanistas, senão vejamos o conteúdo do texto:

“Planos Diretores são responsabilidade de arquitetos, diz TRF4

Texto: Yuri Soares

Ação ocorreu após o CAU/PR solicitar agravo de instrumento no TRF4 contra o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

06/09/2018 | 16:58 - O Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), com base nos Artigos 2º e 3º da Lei Federal 12.378/2010, confirmou que os Planos Diretores das cidades brasileiras devem ser coordenados por arquitetos e urbanistas. A decisão foi tomada em favor do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CAU/PR), que havia solicitado agravo de instrumento contra o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA-PR).

No início deste ano, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano Municipal de Piraquara (PR) lançou um edital com o objetivo de contratar Pessoa Jurídica para a realização de serviços técnicos especializados de consultoria para revisão do Plano Diretor da cidade. O edital especifica que o coordenador do processo deveria ser um arquiteto experiente em trabalhos de coordenação de projetos ou cargos de gerência ou responsável técnico em trabalhos de Planos Diretores ou de maior complexidade.

No mês de março, o Crea-PR ajuizou um mandado de segurança contra a prefeitura de Piraquara, solicitando que engenheiros civis pudessem participar do processo. A Justiça Federal do Paraná cedeu liminarmente o pedido do CREA-PR, mas adicionou o CAU/PR no processo, que impetrou o agravo de instrumento.

A 4ª Turma do TRF4 decidiu, unanimemente, a favor do CAU/PR. O desembargador Luis Alberto D’Azevedo Aurvalle, relator do processo, manteve o texto original do edital, confirmando que a

coordenação do Plano Diretor da cidade de Piraquara deve ser feita por um arquiteto e urbanista.

Com informações do CAU/BR." (nosso grifo)

Portanto, o Engenheiro Civil não detém atribuição para legal para ser Coordenador Técnico, sendo, portanto, indevido e ilegal que os termos do Edital que possibilita tal função ao graduado em Engenharia Civil, eis que, como amplamente demonstrado, por força da mencionada Lei 12.378/2010, a atribuição do Coordenador Técnico ao cumprimento do objeto da licitação em questão, é exclusiva do Arquiteto e Urbanista.

Além do apontado anteriormente, o Edital que ora se impugna, contém ainda exigências que se revelam em claras restrições à livre participação das empresas interessadas, como se observa dos itens adiante transcritos, sendo eles:

8.2.3. Perfil 3: (i) profissional formado em Arquitetura e Urbanismo; (ii) Possuir Certidão de Registro profissional no CAU; (iii) Possuir Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CAU/CREA de elaboração ou Revisão de Plano Diretor Municipal, em conformidade com Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

8.2.4. Perfil 4: (i) graduação superior em Direito com no mínimo 05 anos de atividade; (ii) possuir Atestado Técnico, emitidos por município, comprovando a experiência na elaboração de Leis ambientais e/ou Leis Urbanísticas, para atuar na consolidação e institucionalização da Leis e regulamentos dos PDM;

8.2.5. Perfil 5: (i) graduação superior em Serviço Social ou sociologia; (ii) Possuir Certidão de Registro do Conselho Profissional com no mínimo 5 anos de atividade, (iii) possuir Atestado Técnico emitidos por município, comprovando a experiência em processo de mobilização social na elaboração de Planos, para coordenar a mobilização social do PDM.

8.2.6. Perfil 6: (i) graduação superior Cartografia e/ou Agrimensura; (ii) Possuir Certidão de Registro profissional no CREA; (iii) Possuir Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA, comprovando a experiência em serviços de estruturação e implantação Sistema de Informações Geográficas para municípios;

8.2.7. Perfil 7: (i) graduação superior na área da Tecnologia da Informação; (ii) Possuir Atestado Técnico emitido por município comprovando experiência no desenvolvimento e implantação de

Sistema de geoprocessamento via internet para consulta do zoneamento urbano e viabilidade de uso do solo.

8.2.8. Perfil 8: (i) graduação superior em Administração ou economia; (ii) Possuir Certidão de Registro profissional no Conselho de Classe; (iii) Possuir Atestado Técnico emitidos por município, comprovando a experiência na elaboração e/ou revisão de Plano Diretor Municipal, para auxiliar nos estudos de capacidade de endividamento e finanças públicas.

Tem-se, demais disso, que o item 9.1.1, dispõe que à experiência da empresa serão atribuídos até 50,0 pontos, analisados os atestados específicos de prestação de serviços similares e afins, emitidos por municípios e/ou órgão ou empresa pública, seguido de uma tabela, em que prevê a apresentação de, no mínimo, 02 (dois) atestados para municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil habitantes, com base no IBGE/2010, senão vejamos:

“9.1.1. Ao item Experiência da Empresa serão atribuídos até 50,0 pontos, e analisados os atestados específicos de prestação de serviços similares e afins, emitidos por municípios e/ou órgão ou empresa pública, como firma reconhecida da assinatura do responsável atestador, conforme especificações e pontuações a seguir:

ESPECIFICAÇÃO DOS ATESTADOS	TOTAL DE PONTOS POR ATESTADO TÉCNICO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Atestados Técnico de Elaboração e/ou Revisão de Plano Diretor Municipal com mobilização e participação social, em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto das Cidades. No mínimo, 02 (dois) atestados para municípios com mais de 50 mil habitantes – IBGE/2010 <i>20 Mil</i>	2	50

Da mesma forma, o item 9.2.2 do Edital em questão, traz exigências aos profissionais solicitados, graduados em Direito, em Serviço Social, com, ~~no mínimo, 05 (cinco)~~ anos de atividade, e demais exigências a estes e aos outros profissionais, que são desnecessárias, e até mesmo absurdas, eis que não são cabíveis, além do que, tais exigências não se encontram fundamentadas.

A Constituição Federal vincula os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do

MB